

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE

EDITAL Nº RM 01/2017

A Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Médico Residente junto ao Hospital Nossa Senhora da Conceição/Tubarão para o ano 2018, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica da **Associação Congregação de Santa Catarina** destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas no **Hospital Nossa Senhora da Conceição**, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará apenas de UMA ETAPA (ÚNICA), com peso de 100 (cem) por cento, composta de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br;

1.4 As provas objetivas serão realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. E no estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, em local a ser definido e divulgado pela ACM através do website www.acm.org.br.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de **R\$ 3.330,43** (Três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

- 2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;
- 2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.
- 2.3. No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:
 - 2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;
 - 2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.
 - 2.3.3 Inscrição no CREMESC.
- 2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:
 - 2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.
 - 2.4.2 Inscrição no CREMESC.
- 2.5. Gozar dos direitos políticos;
- 2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);
- 2.7. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- 2.8. Atender aos pré-requisitos (para os Programas de Residência Médica com Pré-requisitos) constantes do ANEXO I deste Edital, devendo comprová-lo por certificado de conclusão da residência médica prévia (Pré-requisito);
- 2.9. Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:
 - a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - b) Cópia da carteira de identidade;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia do título de eleitor;

- e) 01 foto 3x4, colorida e legível;
- f) Cópia do diploma do curso de Medicina (autenticado);
- g) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*;
- h) Cópia da Certidão de Reservista;
- i) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- j) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- k) Cópia do Cartão do SUS;
- l) Cópia do nº do PIS/PASEP;
- m) Currículo impresso com todos os documentos comprobatórios

* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de **11 de setembro de 2017 a 16 de outubro de 2017**, através da Associação Catarinense de Medicina – ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

3.2 O preenchimento do currículo é obrigatório e os documentos comprobatórios devem ser apresentados pelos classificados no ato da matrícula.

3.3 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição e, no caso de serem classificados, apresentar os documentos comprobatórios no ato da matrícula.

3.3.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

4 DAS PROVAS

4.1 As provas integram o processo seletivo e serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina – ACM, no dia **19 de novembro de 2017**, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em www.acm.org.br.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados será disponibilizada no dia **06 de dezembro de 2017**, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br,

5.2 A pontuação adicional a que tem direito aos candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica – PROVAB será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM Nº 2/2015.

5.2.1 A resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases do processo de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS ou seja, ganhará 10% (dez por cento) na nota da prova escrita.

5.2.2 Conforme Art. 9º da Resolução 02/2015, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.5 Os candidatos aprovados deverão proceder a matrícula no dia **05/02/2018 e 06/02/2018**, das **8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas** para ingresso no Programa de Residência Médica. A matrícula deverá ser realizada diretamente no Setor de Residência Médica do Hospital Nossa Senhora da Conceição. No caso dos candidatos aprovados não se matricularem na data estabelecida, serão caracterizados como desistentes da vaga e a COREME-ACSCHNSC, prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.6 Após o dia de matrícula se houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela COREME-ACSC-HNSC, através de e-mail e/ou via telefone, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento da COREME ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga. É de total responsabilidade do candidato a disponibilização de endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos.

5.7 No dia **27/02/2018 e 28/02/2018**, todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se na COREME/ACSC-HNSC, localizado na Unidade Hospitalar de Ensino-UHE do Hospital Nossa Senhora da Conceição - Rua Vidal Ramos, nº 215, Centro, Tubarão/SC) às 08:00 horas, para treinamento administrativo, reconhecimento da instituição e início do programa.

5.8 Caso as vagas não sejam preenchidas até 01 de março de 2018, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado programa de residência, à critério deste programa, poderão ser chamados na forma de seleção deste edital, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM para aquela especialização, independente de instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

6.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor nota e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica.

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior idade;

7.3.2 Maior tempo de formado.

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 60 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail) aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

8.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

8.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

8.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

8.4 Aplicar, corrigir, julgar e proceder a avaliação da prova escrita;

8.5 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;

8.6 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

8.7 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

8.8 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no site do Hospital Nossa Senhora da Conceição (www.hnsc.org.br), constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

9.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. Quando existentes, as vagas oferecidas cujo credenciamento esteja em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

9.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

9.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

9.5 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

9.6 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente pela COREME/ACSC-HNSC e pela ACM.

9.7 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela COREME/ACSC-HNSC.

Tubarão, 01 de setembro de 2017.



Patricia de Toledo
Dir. Executiva ACSC-HNSC

ANEXO I – VAGAS OFERECIDAS

ESPECIALIDADE	No. DE VAGAS LIVRES	Vagas militares	No. Total livres+militar	Nota mínima	Nº parecer CNRM	Valor Taxa
Anestesiologia	03 vagas	0	03 vagas	-	1761/2014	180,00
Cirurgia Geral	02 vagas	0	02 vagas	-	1208/2013	180,00
Clínica Médica	08 vagas	0	08 vagas	-	992/2013	180,00
Medicina Intensiva	02 vagas	0	02 vagas	-	271/2017	180,00
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	02 vagas	0	02 vaga	-	1760/2014	180,00
Medicina de Família e Comunidade	01 vaga	0	01 vaga	-	167/2015	180,00
Total: 6 Programas	18 vagas	0	18 vagas			

ANEXO V - PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do

currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. **CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs** Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual

de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que "*Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.***" Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

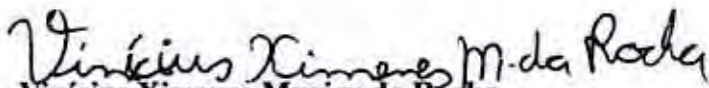
8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.



Sônia Regina Pereira
Coordenadora Geral de Residências em Saúde

De acordo,



Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO ____

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

(*) Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.